

RESOLUÇÃO Nº 076/2022

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 17 de novembro de 2022 às 08:30 horas via webconferência;

CONSIDERANDO:

A Portaria GM/MS n.º 2.952, de 14 de dezembro de 2011, regulamenta o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS). Conforme o art. 3º, a Espin será declarada em virtude da ocorrência de situações epidemiológicas, de desastres ou de desassistência à população. Consideram-se situações epidemiológicas os surtos ou as epidemias que apresentem risco de disseminação nacional, sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados, representem a reintrodução de doença erradicada, apresentem gravidade elevada ou extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do SUS;

A Portaria Nº 1.378, de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao sistema nacional de vigilância em saúde e vigilância sanitária;

A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS, estabelece, no Anexo 5, o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, e define a compulsoriedade da notificação de casos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika a todos os níveis de gestão do SUS em até sete dias. Já para casos suspeitos de Zika em gestantes (níveis estaduais e municipais) e óbitos de ambas as doenças, o prazo máximo para notificação é de 24 horas após a suspeita inicial;

A Resolução Nº 588, de 12 de julho de 2018 que no Art 1º institui a Política Nacional De Vigilância em Saúde como uma política pública de Estado e função essencial do SUS, tendo caráter universal, transversal e orientador do modelo de atenção nos territórios, sendo a sua gestão de responsabilidade exclusiva do poder público;

A Portaria Nº 102-R, de 20 de maio de 2021 que dispõe sobre a organização e funcionamento da Atenção e Vigilância em Saúde no âmbito do Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo;

A Resolução nº 018/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Governador Lindenberg aprovando o Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência para Arboviroses do município de Governador Lindenberg – ES.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Venécia, 21 de novembro de 2022.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus
Coordenador da CIR Central Norte